



**MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA N.º 64

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

20-03-2024

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Helena' and other illegible signatures.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a sexagésima quarta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 19 DE MARÇO DE 2024: € 495 364,52.

1. RUI RICARDO SILVA FERREIRA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CIRCO URIEN'S.

Veio o proprietário do Circo Urien's, solicitar autorização para instalação do mesmo, em Cuba, no largo da feira, Área ocupada - elipse de 26x19m, ocupa 344m², com chegada no dia 12 de Março 2024 e com saída no dia 19 de Março 2024, tendo espetáculos sexta-feira, sábado e domingo.

Senhor(a) Presidente, o circo é a única área cultural que não beneficia qualquer apoio estatal, temos apenas os apoios das câmaras municipais e juntas de freguesias com o apoio logístico assim sendo se vos for possível, solicitamos que nos isentem das respectivas taxas de terreno, assim como a isenção das licenças, e que também sejamos autorizados a colocar 30 cartazes ao abrigo do Direito Constitucional à informação Art.º n.º37 do diário da República.

Caso seja do vosso interesse e em contributo com a vossa ajuda podemos deixar-vos convites de entrada grátis para as crianças para que sejam distribuídos nas escolas da localidade e arredores, uma oferta da Câmara Municipal.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a instalação.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulação"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

2. FRANCISCA ANTÓNIA GALINHA JANEIRO. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 28/2024, SA da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve:

Solicita a Sra. Francisca Antónia Galinha Janeiro, a emissão de uma licença especial de

ruído para a realização de um jantar alusivo ao Dia da Mulher, no dia 8 de março de 2024, no horário compreendido entre as 20,00h e a 01,00h do dia 09/03/2024, no Restaurante Chave D'Ouro, em Cuba. -----

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: *"deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."* -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Atendendo à proximidade da data do evento pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de dia 20 de março de 2024. ----

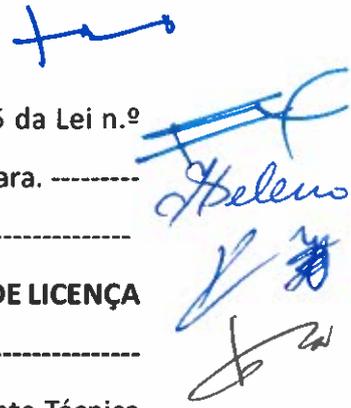
Foi presente à Câmara ao despacho do Sr. Presidente que aprovou a emissão da licença de ruído. -----



Helena



A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



3. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E JUVENIL DE VILA RUIVA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26 /2024, SA da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Associação Cultural e Juvenil de Vila Ruiva, licença especial de ruído, para a realização do baile da Pinha, para os próximos dias 30 a 31 de março, no horário compreendido entre as 22h00 e as 06h00 do dia seguinte; bem como a isenção do pagamento de taxas. -----

(1) Pedido de licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruído até às 4,00 horas e reduzir em 50% o valor das taxas sujeitas a pagamento. -----

4. MARIA JOSÉ SANTOS. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2024, SA da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Sra. Maria José Santos, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de Karaoke, nos dias 06 a 07 de abril, no horário compreendido entre as 22h do dia 06/04 e as 04,00h do dia 07/04/2024, no Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva. -----

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: *"deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."* -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

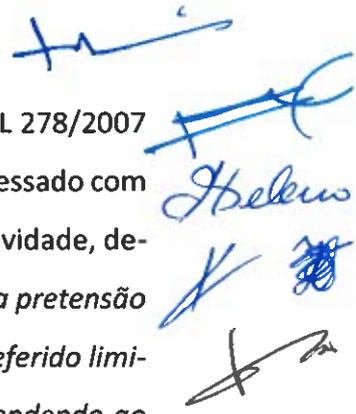
A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruído até às 2,00 horas. -----

4.1 – ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 31/2024, SA da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Direção da Escola Profissional de Cuba, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um Baile de Finalistas que terá lugar do dia 22 de Março, no horário compreendido entre as 19,00h e as 4,00h do dia seguinte, no Salão dos Bombeiros Voluntários de Cuba. -----

Relativamente à licença de ruído, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL



9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----
Quanto à isenção do pagamento das taxas, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, *“poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou, nos termos do n.º 4 cujas “isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente instruído e fundamentado.”* -----

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 20/03/2024. -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruído e isentar do pagamento das taxas. -----

4.2. A.G.C. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE DIVERSO MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 33/2024, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve: -----
Solicita a A.G.C. Associação Galgueira de Cuba a cedência da Pista de Galgos para realização de Corridas de Galgos, de acordo com o plano de atividades anexo para o ano corrente, 7 e 21 de abril, 12 e 25 de maio, 8 e 22 de junho, 6 e 20 de julho, 10 e 24 de agosto, 14 e 28 de setembro, bem como as respetivas licenças especiais de ruído e a

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Helen" and several initials.

isenção do pagamento de taxas. -----

(1) Pedido de cedência da Pista e de material. De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal. -----

(2) Pedido de licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

(3) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários. -----

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 238,44 (€ 19,87 x 12)- A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- 1- Ceder o material solicitado a título gratuito, -----
- 2- Emitir as licenças especiais de ruído, -----
- 3 – Reduzir a 50% o valor das taxas devidas pela emissão das licenças de ruído.-----

5. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2024, SA da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

Vem o Sporting Clube de Cuba, solicitar a cedência do Pavilhão de Exposições para a realização de uma noite de fados, nos dias 6 para 7 de abril de 2024, bem assim como a isenção do pagamento das taxas associadas à utilização. Este evento servirá como forma de angariação monetária para a participação no torneio internacional de Final de

época "Challenge Cup". -----

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, "A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras." -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento "As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público". -----

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, "As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes." -----

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, "poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou, nos termos do n.º 4 cujas "isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente instruído e fundamentado."

De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal". -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Ceder o Pavilhão ao Sporting Clube de Cuba; -----

b) Isentar do Pagamento das taxas devidas com a utilização cujo valor é de € 293,33.-----

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page. One signature is clearly legible as 'Heleno'. There are several other scribbles and initials.

6. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. -----

6.1. MARIA DE FÁTIMA RAMOS LAÇO. LOCAL DE CONSUMO: RUA CONSTANTINO TABORDA MORAIS N.º 10, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2024, SA da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Sr.ª Maria de Fátima Ramos Laço, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da dívida referente ao consumo de água sito na rua Constantino Taborda Morais n.º 10, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal no valor de € 5.319,17, em prestações mensais de € 50,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----
(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações. -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

6.2. JOSÉ DIOGO BORGES DA CRUZ. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA CONSTANTINO TABORDA MORAIS, N.º 1-A, EM CUBA. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Helena' and other initials.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2024, SA da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve: -----

Solicita o Sr. José Diogo Borges da Cruz, na qualidade de neto do titular do contrato de água na morada acima indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 113,16, proveniente de consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 2 prestações mensais, conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas. -----

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

6.3. ANDREIA SUSANA VALENTE RODRIGUES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: PRAÇA DA REPÚBLICA, N.º 19, EM VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 35/2024, SA da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve: -----

Handwritten initials: *tni*

Handwritten signature: *Helena*
Handwritten initials: *JS*
Handwritten initials: *JS*

Solicita a Sr.ª Andreia Susana Valente Rodrigues, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 164,01, proveniente de consumo de água, na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais, conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----
(...) -----*

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações. -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

7. AVISO DE ABERTURA N.º 01/C06-I09/2023, COMPONENTE 6 - INVESTIMENTO RE-C06-I09 – ESCOLAS NOVAS OU RENOVADAS PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO DE ESCOLAS - MODERNIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DOS 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2024, GADEP, da autoria do Eng.º Vitor Raminhos, cujo teor se transcreve: -----

Serve o presente para informar V. Ex.ª, que o PRR tornou público o Aviso n.º 01/C06-i09/2023, COMPONENTE 6 - INVESTIMENTO RE-C06-i09 – Escolas Novas ou Renovadas

Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário, assim existe a possibilidade de ser candidatada a Escola Básica Fialho de Almeida. -----

Deste aviso de abertura importa realçar e registar o seguinte: -----

O presente Aviso tem como principal objetivo a modernização e requalificação dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário identificados como necessitando de intervenção prioritária. -----

A medida prevê que as infraestruturas escolares sejam equipadas com meios digitais que contribuam para a aquisição de competências no domínio da transição digital. Estes meios digitais, nomeadamente software / jogos pedagógicos, hardware, videoprojetores, constituirão equipamento básico para o bom funcionamento da escola, incluindo a prática pedagógica, facilitando o processo de aprendizagem e a experiência dos alunos nas matérias. -----

1. Condições de Acesso: -----

a) Encontram-se identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial assinado entre o Governo e a ANMP a 21 de julho de 2023 (Anexo A); -----

b) Podem, ainda, ser financiadas outras escolas do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário que reúnam condições para ser apoiadas, nomeadamente através do reconhecimento da necessidade de intervenção pelo Município e pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.), em função do nível de vetustez e das patologias apresentadas pelo edificado e da tendência de evolução demográfica do território abrangido. -----

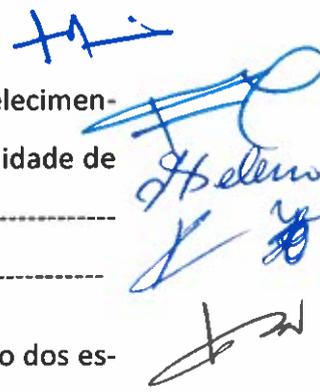
A Escola Fialho de Almeida de Cuba, foi enquadrada na alínea b). -----

2. Despesas elegíveis: -----

a) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos; -----

b) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente associados às despesas previstas na alínea a), até ao limite de 5% dessas despesas elegíveis; -----

c) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até ao limite de 3% dessas despesas elegíveis; -----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.

- d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato; -----
- e) Aquisição de equipamentos para equipar as escolas intervencionadas, designadamente mobiliário escolar, equipamento didático, equipamento informático, de comunicação, e desportivos; -----
- f) Aquisição e instalação de equipamentos e outros recursos educativos digitais de apoio à atividade pedagógica e que facilitem o processo de aprendizagem e aquisição de competências no domínio da transição digital, nomeadamente hardware, software, jogos e outros meios digitais; -----
- g) Encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR, no local das obras de requalificações do edifício financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício. -----

3. Prazo de Execução: -----
O prazo máximo de execução das operações é 30 de junho de 2026. -----

4. Taxa do Financiamento: -----
- a) A taxa de financiamento a título de subvenção é fixada em 100% das correspondentes despesas elegíveis. -----
 - b) Com a celebração do contrato de financiamento, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 30% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento. -----

5. Prazo para Apresentação de Candidatura: -----
O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia seguinte à publicação do presente Aviso e as 19 horas do dia 29 de março de 2024. -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a apresentação até 29 de março de 2024 da candidatura “Reabilitação dos Edifícios da Escola Fialho de Almeida de Cuba” ao PRR – no âmbito do Aviso n.º 01/C06-i09/2023; -----

8. PROGRAMA CLDS 5G – CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO NO CONCELHO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2024, UEASSD, da autoria da Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----
Foi remetido pelo Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP., Ofício Convite, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, para manifestação de

interesse no desenvolvimento de Projeto CLDS 5G no concelho de Cuba. -----

O Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G, criado pela Portaria n.º 64/2021 de 17 de março, republicada pela Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro, tem como finalidades primordiais a promoção da inclusão social, o combate à pobreza e a promoção da coesão territorial, permitindo o acesso a financiamento em territórios que revelam maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos em determinadas áreas temáticas fundamentais no combate à pobreza e exclusão social.

O Programa CLDS 5G pretende ainda reforçar as políticas de inclusão social e combate à pobreza em Portugal encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade. -----

Determina ainda a Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro que a coordenação e a concretização dos objetivos dos contratos locais de desenvolvimento social pertence aos Municípios. -----

Nos termos do n.º 1 do Art.º 2º da Portaria supramencionada, foi publicado o Despacho n.º 514/2024 de 18 de janeiro, que determina que o concelho de Cuba é elegível no âmbito do Programa CLDS 5G. Considerando este enquadramento, nomeadamente no que se refere às condições de vulnerabilidade identificadas no concelho, no âmbito do Ofício Convite, designadamente: -----

- desemprego; -----
- pobreza ou exclusão, particularmente infantil, -----
- territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas, -----

foi o território de Cuba enquadrado na categoria II, a que corresponderia uma equipa composta por 1 coordenador e dois técnicos superiores, com montante mínimo de €495 001,00 e máximo de €625 000,00, tendo sido proposto à Câmara Municipal um financiamento de €520 000 para contratação da equipa e execução do Projeto. -----

Nesta conformidade, prevê o Ofício Convite supracitado que o Projeto CLDS 5G que venha a ser dinamizado em Cuba deverá conter ações nos seguintes Eixos de Intervenção: -----

- a) Eixo 1: Emprego, formação e qualificação; -----
- b) Eixo 2: Combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, promotor

de uma efetiva garantia para a infância; -----

c) Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção. -----

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea r) do Art.º 33 da Lei 75/2013 na sua redação atual, *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, situação que no caso específico do Programa CLDS se vê reforçada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, onde nos termos do previsto no na Alínea h) do n.º 1 do Art.º 3.º É da competência dos órgãos municipais: (...) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social.* -----

Face ao exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo possa deliberar sobre o seguinte: ----

1.º Apreciar o interesse no desenvolvimento, no território do concelho de Cuba, de um Projeto CLDS 5G, nos termos em que ele é proposto pelo ISS, IP no Ofício Convite em anexo à presente Informação, no que se refere a montante de financiamento, composição da equipa e Eixos de Intervenção; -----

2.º Em caso de decisão favorável ao proposto no Ponto 1.º, determinar, de acordo com o previsto nos n.º 1 e 2 do Art.º 11º da Portaria 428/2023 de 12 de dezembro, se no âmbito da execução do Projeto CLDS 5G, a Câmara Municipal: -----

a) se constitui como entidade coordenadora local da parceria (ECLP) ou; -----

b) seleciona uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem no concelho de Cuba; -----

3.º Determinar que os serviços competentes remetam ao ISS,IP informação sobre as decisões previstas nos Pontos 1.º e 2.º no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme previsto no Ofício Convite em anexo à presente Informação. -----

Face à urgência da decisão, pode ainda V. Ex.ª, Sr. Presidente, proceder em conformidade com o n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo*

de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

Atendendo à urgência na resposta o Sr. Presidente proferiu despacho manifestando interesse no desenvolvimento, no território do concelho de Cuba, de um Projeto CLDS 5G, nos termos em que foi aqui apresentado, constituindo-se como entidade coordenadora local da parceria (ECLP) -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

9. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. CANDIDATURA ATÍPICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2024, UEASSD, da autoria da Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

Foi apresentado, pela Encarregada de Educação, pedido de apoio para atribuição de auxílio económico ao aluno melhor identificado na tabela que se segue, em virtude da modificação do escalão do abono de família, resultante da alteração da composição do seu agregado familiar. De acordo com os meios de prova remetidos pela Encarregada de Educação, o aluno, que frequenta o primeiro ano de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Cuba, passa a estar enquadrado no 2.º Escalão de rendimentos, situação para a qual prevê o art.º 5.º, nas alíneas a) e b) do n.º 3 a comparticipação por parte do Município de 50% do valor da refeição para os alunos posicionados neste Escalão, bem como a atribuição de um subsídio de 40€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico para a aquisição de livros e material escolar. -----

Prevê o Art.º 3.º, n.º 3 do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos – 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar em vigor neste Município, que as candidaturas a este tipo de apoios deverão ser entregues até 15 de julho, ressalvando o n.º 4 do mesmo Art.º que fora deste prazo só se aceitarão candidaturas quando se trate de

alunos transferidos de outras escolas, ou de outras situações excepcionais, devidamente justificadas, situação em que, salvo melhor opinião, se enquadra a alteração dos rendimentos do agregado familiar. -----

Nesta conformidade, considerando a situação específica do aluno e o previsto no Regulamento supramencionado, somos a propor o seguinte: -----

Ano de Escolaridade	1.º Ano do 1.º ciclo do Ensino Básico do AECuba		
Escalão de Abono de Família	2.º		
Proposta de Auxílios Económicos a atribuir (art.º 5.º, n.º 3, alínea a) e b) do Reg. ASE			
	Refeição (almoço)		Livros e Materiais Escolares
Percentagem de participação	Preço da Refeição definido pelo ME	Valor diário da participação da refeição	
50%	1,46€	€0,73	€40

Face ao exposto e, caso a Câmara Municipal venha a aprovar o pedido da requerente, considerando para base de cálculo que o início da atribuição do auxílio ocorra no dia útil seguinte ao da reunião ordinária da Câmara Municipal, e o termo no final do ano letivo em curso, mais concretamente entre 21 de março e 31 de agosto de 2024, o encargo financeiro máximo a considerar será o seguinte: -----

106 (Dias letivos e não letivos de utilização do serviço de refeitório) * €0,73 (valor diário da participação da refeição) = € 77,38. -----

Apoio à aquisição de livros e material escolar: € 40. -----

O que perfaz um total de € 117,38. -----

Mais se informa que a documentação relativa à instrução da candidatura se encontra arquivada na Subunidade de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou considerar a atribuição de apoio à aquisição de refeições (almoço), livros e materiais escolares ao aluno melhor identificado na tabela constante na presente Informação, de acordo com o previsto nos Art.ºs 3º, 5.º e 10.º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos – 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar, em vigor neste Município. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.

+Ani

10. CONDECORAÇÃO DE TRABALHADORES NO FERIADO MUNICIPAL DE 2024. -----

Foi presente à Câmara a Informação Reg.º n.º 3080, da autoria da Assistente Técnica Lucia Batista, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da aprovação do Regulamento de Condecorações aos trabalhadores autárquicos, aprovada na reunião do órgão executivo de 02/03/2016, cumpre a esta subunidade, em conformidade com o disposto do artigo 3.º do mesmo Regulamento, apresentar a listagem de trabalhadores abrangidos para a atribuição de medalhas de ouro, prata e bronze, a realizar-se no dia 01/04/2024 – Feriado Municipal. -----

A elaboração da listagem que servirá de base à proposta do Sr. Presidente, e que se anexa à presente informação, esteve presente o disposto n.º 2 do Regulamento: -----

“A contagem dos anos de serviço no município, para a elaboração da proposta referida em 1, será feita de acordo com as regras aplicáveis à administração pública, contabilizando-se o tempo até à data em que é elaborada a proposta por parte do Presidente da Câmara”. -----

Lista de trabalhadores para atribuição de medalhas de condecoração à data de 01-04-2024

N.º	Nome	Categoria	Ano a condecorar	Data Ingresso	Anos Serviço a 01-04-24	nº trab pª atribuição medalhas
80	Jose Domingos Fitas Galinha	Enc. Geral Operacional	2024	26/10/1988	35	ouro (6)
75	Jacinto Manuel Palma Jose	Enc. Operacional		01/06/1988	35	
74	António Maria Cabaça Carvalho	Enc. Operacional		01/06/1988	35	
72	Francisco António Santos Cerejo	Assistente Técnico		18/04/1988	35	
83	Francisco Jose Rasquinho Bicho	Assistente Operacional		02/11/1988	35	
86	Francisco Eugénio Bento Lanita	Assistente Operacional		23/01/1989	35	
163	Maria Helena Paulino Janeiro Bate	Assistente Técnico	2024	12/02/1999	25	prata (2)
177	Jose António Rolim Ferreira	Assistente Técnico		12/02/1999	25	
261	Paulo Sérgio Fitas Vicente	Técnico Superior	2024	23/09/2008	15	bronze (4)
260	Teresa Margarida A. da Cunha Vieira	Assistente Técnico		23/09/2008	15	
262	Cristina Isabel Peitinho Fonseca	Assistente Técnico		23/09/2008	15	
267	Maria Joaquina Horta Caieiro	Assistente Operacional		15/12/2008	15	

A Câmara tomou conhecimento. -----

11. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2024, UEASSD, da autoria da Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

Deliberou a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 23 de novembro de 2022, estabelecer um protocolo de colaboração entre o Município de Cuba e a Associação Dignitude, com vista à operacionalização do apoio à *comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos)* prevista na alínea e) do nº 2 do Artigo 7º do Regulamento Cuba + Social, aos beneficiários de Cartão Social. -----

Este protocolo serviu de base à *comparticipação* supracitada para os beneficiários de Cartão Social no ano de 2023, cujo apoio é válido até 31 de março do corrente. Estando este apoio próximo do seu termo e, estando já em fase de conclusão a análise de candidaturas relativas ao apoio para 2024, conforme lista de admitidos e excluídos aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 06 de março, importa agora deliberar sobre a existência de um novo protocolo entre ambas entidades, em virtude da caducidade do anterior. -----

Por deliberação da Câmara Municipal, também datada de 23 de novembro de 2022, foi estabelecido um Protocolo de Cooperação entre o Município de Cuba, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação Dignitude, com vista também à operacionalização do apoio à aquisição de medicamentos, previsto no âmbito do Regulamento Cuba + Social, cuja vigência, de acordo com o previsto na sua Cláusula 9.ª, é de 3 anos, pelo que ainda se encontra em vigor. Sendo ambos Protocolos complementares e dependentes entre si, parece razoável que a sua duração seja coincidente, alteração que somos agora a propor. -----

Sobre esta matéria, importa recordar que a Associação Dignitude é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais, designadamente o desenvolvimento de programas de apoio solidário para um melhor acesso de populações com necessidades especiais específicas, devidamente identificadas, a medidas que promovam a saúde e o bem-estar. Esta Associação é detentora da



Plataforma Dignidade, plataforma eletrónica de validação on-line de beneficiários, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação de medicamentos. A Plataforma gerida pela Associação Dignidade tem sido fundamental para que o Município possa concretizar a comparticipação à aquisição de medicamentos já citada, permitindo assim que os beneficiários do Cartão Social possam beneficiar deste apoio em qualquer Farmácia do País, ao mesmo tempo que possibilita aos técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Cuba o acompanhamento do consumo de medicamentos por parte de cada beneficiário, o que se revela um instrumento fundamental à gestão deste apoio. Para além desta Plataforma, é de sublinhar que a Associação é detentora de uma vasta experiência no âmbito do apoio social a pessoas em situação de carência económica e vulnerabilidade social, tendo sido o seu contributo uma mais valia para o Município nesta matéria. -----

Sendo uma entidade sem fins lucrativos, a Associação Dignidade depende dos subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos, sem os quais não poderá continuar a manter as suas atividades. Desta forma, da execução do presente Protocolo decorrem despesas para o Município, no valor de 3% do montante das faturas relativas à comparticipação das despesas com os medicamentos adquiridos pelos beneficiários de Cartão Social, assegurada pelo Município, de acordo com o previsto no Regulamento Cuba + Social e no âmbito de protocolo celebrado entre o Município de Cuba, a Associação Dignidade e a Associação Nacional de Farmácias. -----

Nesta matéria, é de sublinhar que os Municípios, conforme definido nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, têm atribuições no domínio da saúde e da ação social. No âmbito destas atribuições, compete à Câmara Municipal (...) v) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; (vide alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da supracitada lei).* -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena' and other illegible marks.

1.º Tomar conhecimento de que o Protocolo celebrado entre o Município de Cuba e a Associação Dignitude, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 23 de novembro de 2022, tem sido fundamental para garantir a operacionalização do apoio à *comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos)* prevista na alínea e) do nº 2 do Artigo 7º do Regulamento Cuba + Social, aos beneficiários de Cartão Social; -----

2.º Tomar em consideração que a operacionalização do apoio citado tem também por base um Protocolo de Cooperação entre o Município de Cuba, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação Dignitude, de acordo com a deliberação tomada também na sua reunião ordinária de 23 de novembro de 2022, cuja vigência, de acordo com o previsto na sua Cláusula 9.ª, é de 3 anos, pelo que ainda se encontra em vigor. -----

3.º Aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Cuba e a Associação Dignitude, nos termos propostos na presente Informação que adiante se transcreve: -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Município de Cuba, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto 84, 7940-172 Cuba, neste ato representada por João Manuel Casaca Português, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante

E

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignitude ou Segunda Outorgante;

CONSIDERANDO

a) Que a DIGNITUDE é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais, designadamente o desenvolvimento de programas de apoio solidário para um melhor acesso de populações com necessidades especiais específicas, devidamente identificadas e através da integração de

- estruturas do sector social com missões convergentes, a programas que promovam a saúde e o bem-estar;
- b) O Município de Cuba é uma Autarquia, conhecedora e sensibilizada para as necessidades sociais na área do medicamento dos beneficiários que apoia, especialmente aquelas que recaem no âmbito dos objetivos da DIGNITUDE.
- c) A atividade da DIGNITUDE é financiada, designadamente, com os subsídios e donativos que lhe sejam concedidos.
- d) O Município de Cuba pretende apoiar as atividades que a DIGNITUDE pretende desenvolver no ano de 2024 e seguintes.

É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

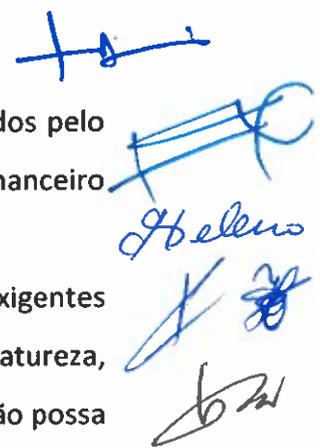
Pelo presente Protocolo as Partes regulam o apoio concedido pelo Município de Cuba às atividades da DIGNITUDE.

Cláusula Segunda

(Compromissos assumidos pelas Partes)

1. O Município de Cuba assume pelo presente Protocolo o compromisso de apoiar financeiramente a DIGNITUDE através de um donativo financeiro mensal correspondente a 3% do valor total das faturas emitidas por participações às despesas com medicamentos, asseguradas aos beneficiários dos apoios sociais diversos – Cartão Social, de acordo com o previsto no Regulamento Cuba + Social do Município de Cuba.
2. O Município de Cuba concederá esse donativo através de transferência bancária para a conta da Dignitude com o IBAN PT50.0036.0000.99105916118.56, até ao dia 10 do mês subsequente.
3. A DIGNITUDE assume pelo presente Protocolo os seguintes compromissos:
 - a) Aplicar os fundos que lhe forem transferidos pelo Município de Cuba, exclusivamente, ao suporte do custo das atividades diretamente relacionadas com prossecução dos seus objetivos sociais.

- b) Emitir os documentos contabilisticamente válidos que lhe sejam solicitados pelo Município de Cuba e que permitam o registo contabilístico do apoio financeiro objeto do presente Protocolo.
- c) Desenvolver a sua atividade de acordo com a Lei e os princípios mais exigentes aplicáveis ao exercício da atividade por parte de instituições com a sua natureza, de forma que qualquer associação da DIGNITUDE ao Município de Cuba não possa afetar o bom nome e prestígio da última.



Cláusula Terceira

(Entrada em vigor e Termo)

O presente Protocolo inicia a sua vigência no dia 01 de abril de 2024 e vigora pelo prazo de dois anos, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se, com a antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu termo de vigência, nenhuma das Partes o denunciar por escrito.

Cláusula Quarta

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Protocolo encontra-se submetido à Lei portuguesa.
2. Qualquer litígio entre as Partes relativo ao presente Protocolo, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação encontra-se submetido à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Para que assim conste, como prova de conformidade e, para que surta plenos efeitos, se assina este Protocolo em duplicado.

Coimbra, [data]

O Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CUBA (João Manuel Casaca Português)

O Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS (Maria João Toscano)

12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO CONCURSO “CAMINHOS PARA A IGUALDADE” -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2024, SASS, da autoria da Dr.ª Dulce Vasco, cujo teor se transcreve: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

Por deliberação da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2021, relativamente à implementação do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, assinado em 14 de maio de 2021, entre o Município de Cuba e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), foi criada a Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL). No âmbito das atividades desta Equipa, e do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Município nesta matéria, propõe-se a criação do Concurso “Caminhos para a Igualdade”. -----

A efetiva igualdade de género e a eliminação de qualquer forma de discriminação afigura-se como um relevante desafio coletivo para Portugal, enquanto premissa essencial para a concretização de desígnio constitucional de um Estado de direito democrático, baseado na dignidade da pessoa humana, no respeito e salvaguarda de direitos e liberdades fundamentais (Art.º 1.º e 2.º da Constituição da República Portuguesa). -----

Também no contexto internacional e europeu, Portugal assumiu junto da Organização das Nações Unidas, da Comunidade do Países de Língua Portuguesa, da União Europeia e do Conselho da Europa, o compromisso de fortalecer as políticas públicas para a igualdade de género e a erradicação de todas as formas de discriminação, enquanto fator de coesão social. -----

Nesta matéria, compete às Câmaras Municipais, designadamente, “assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município (...)» nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

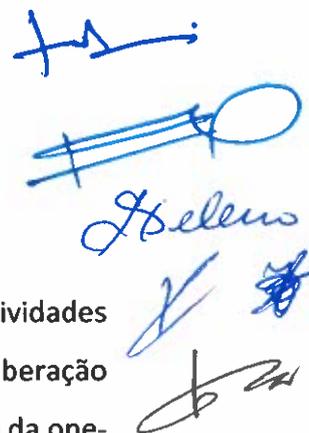
1.º Aprovar o Regulamento do Concurso “Caminhos para a igualdade” que adiante se transcreve, -----

2.º Determinar que os Serviços competentes procedam à divulgação do Concurso junto do AECuba e EPCuba; -----

3.º Determinar que os Serviços Financeiros procedam à cabimentação e compromisso das despesas relativas à atribuição de prémios, após a sua orçamentação, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.

HA
Helena
J
B

Regulamento Concurso
Caminhos para a Igualdade
Artigo 1º - Enquadramento



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Helena' and several other initials.

O concurso “Caminhos para a Igualdade” integra-se no âmbito do Plano de Atividades da Equipa para a Igualdade na Vida Local, cuja constituição foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, no dia 27 de outubro de 2021, e enquadra-se no âmbito da operacionalização do Protocolo estabelecido entre o Município de Cuba e a Comissão para a Igualdade de Género.

A promoção da igualdade entre os homens e as mulheres é uma das tarefas fundamentais do Estado nos termos do artigo 9.º alínea h) da Constituição da República Portuguesa.

A igualdade de género está consagrada, a nível internacional, como o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Agenda 2030, aprovada pela ONU em 2015, nomeadamente no que se refere a “alcançar a igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas” (ONU, 2015).

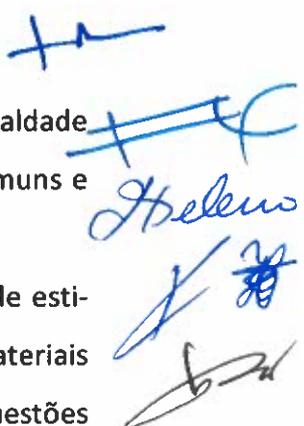
A procura por uma igualdade é um caminho fundamental que deve começar desde os primeiros passos. O concurso “Caminhos para a Igualdade” surge como uma oportunidade única de reflexão para alunas e alunos desde o pré-escolar até ao ensino secundário, potenciando o seu contributo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

No cenário mundial, a igualdade não é apenas um ideal, é sim uma necessidade urgente. Assim, torna-se fundamental promover a diversidade, combatendo estereótipos e criando ambientes educacionais que celebrem as diferenças. Desde o ensino pré-escolar é essencial inculcar nos alunos a compreensão de que cada indivíduo, independentemente da sua origem e género ou capacidade, possui valor intrínseco. O concurso “Caminhos para a Igualdade” propõe a reflexão sobre estratégias para enfrentar desafios relacionados com a igualdade. Destaca-se aqui a necessidade de adotar abordagens pedagógicas que atendam às diferentes realidades das alunas e dos alunos, criando um ambiente que promova a equidade.

A iniciativa propõe a integração de projetos interdisciplinares, incentivando a colaboração entre alunas, alunos e docentes. Ao fazê-lo, não apenas se promove a igualdade dentro das salas de aula, mas também se cria uma atmosfera onde as experiências e perspectivas de cada pessoa são valorizadas. Este concurso visa inspirar soluções criativas e práticas, reconhecendo, por um lado, as disparidades existentes, e por outro, propondo ações tangíveis para combatê-las. Ao incentivar a participação de alunas e alunos desde tenra idade, o Concurso "Caminhos para a Igualdade" pretende cultivar líderes que compreendam a importância de uma sociedade equitativa e estejam dispostos a contribuir ativamente para a sua construção. Ao explorar os "Caminhos para a Igualdade", as alunas e alunos serão desafiados a refletir sobre o seu papel na construção de um futuro mais justo e inclusivo, promovendo assim uma sociedade onde todos possam prosperar, independentemente das suas diferenças.

Artigo 2º - Objetivos

1. Os objetivos gerais do concurso "Caminhos para a Igualdade" são:
 - 1.1 Sensibilizar a comunidade escolar relativamente à temática da igualdade de género;
 - 1.2 promover a consciência crítica na comunidade escolar sobre as desigualdades e desequilíbrios vigentes na sociedade e incentivar o desenvolvimento de respostas práticas que promovam a igualdade de género, quer na sociedade, quer no meio escolar;
 - 1.3 promover o trabalho colaborativo entre alunas, alunos, docentes e comunidade, valorizando o trabalho em equipa, permitindo em simultâneo, vencer desafios e encontrar soluções que contribuam para o esbatimento das desigualdades;
 - 1.4 fomentar o aparecimento de uma nova geração de líderes, mais conscientes, com competências para defender a igualdade, valorizando, ao mesmo tempo, a diversidade e comprometendo-se com a construção de uma sociedade mais justa e mais igualitária;
 - 1.5 Reforçar parcerias na promoção da igualdade de género.
2. O concurso "Caminhos para a Igualdade" tem como objetivos específicos:
 - 2.1 Suscitar competências de informação e comunicação na criação de mensagens claras, rigorosas e que contribuam para a transformação social.

- 
- 2.2 Envolver a comunidade escolar em projetos direcionados às temáticas da igualdade de género, aumentando os seus conhecimentos sobre os seus direitos comuns e individuais;
- 2.3 Promover a implementação de atividades dinâmicas e atrativas, capazes de estimular a inclusão da comunidade escolar, fomentando a construção de materiais educativos, que abordem de forma adequada para todas as idades, as questões que abrangem a temática da igualdade de género;
- 2.4 Valorizar e premiar iniciativas e projetos que realcem a importância da igualdade de género, em todos os níveis de ensino e ao longo de todos os anos de escolaridade;

Artigo 3º - Público-alvo e Categorias

1. O Concurso “Caminhos para a Igualdade” é direcionado aos alunos e alunas dos vários níveis de ensino do Agrupamento de Escolas de Cuba e da Escola Profissional de Cuba, desde o pré-escolar até ao Ensino Secundário Profissional.
2. Os trabalhos são agrupados em cinco categorias:
 - Autoria de alunas e/ou alunos do Pré-escolar;
 - Autoria de alunas e/ou alunos do 1º ciclo do ensino básico;
 - Autoria de alunas e/ou alunos do 2º ciclo do ensino básico;
 - Autoria de alunas e/ou alunos do 3.º ciclo do ensino básico e ensino profissional (nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações);
 - Autoria de alunas e/ou alunos do ensino secundário profissional (nível 4 do QNQ).
3. Não existe um número limite de trabalhos a apresentar a concurso por cada turma.

Artigo 4º - Características dos Trabalhos a Concurso

1. Os trabalhos a concurso devem ser:
 - 1.1. Obras originais, como: textos, poemas, vídeos, fotografias, ilustrações, entre outras;
 - 1.2. Realizados conjuntamente pela turma ou grupo de alunos/as da mesma turma;
 - 1.3. Orientados por um/a professor/a.
 - 1.4. Apresentados em língua portuguesa ou conter legendas em português;

- 1.5. Não conter imagens e músicas que violem direitos de autor e direitos conexos.
 - 1.6. Apresentados até um máximo de 10 minutos, caso sejam trabalhos que envolvam a oralidade (teatro, poema, música, vídeo).
 - 1.7. Incluir informação do título, Escola ou Pólo Escolar, turma, duração e outra informação relevante (realização, argumento, imagem, som, fontes, entre outros.).
 - 1.8. No caso de vídeo, o formato deve ser em MP4, AVI, FLV, MOV, MPEG2, MPEG4, WMV.
2. Os trabalhos deverão ser submetidos sob a supervisão de um/a docente, devendo no momento da submissão, ser dada autorização expressa para a sua divulgação.

Artigo 5º - Tema

1. Os trabalhos a concurso devem ter por tema a Igualdade de Género, considerando que “a igualdade de género, ou igualdade entre mulheres e homens significa a igual visibilidade, empoderamento, participação e responsabilidade de mulheres e de homens em todas as esferas da vida pública e da vida privada” (CIG).
2. Com este tema genérico pretende-se encorajar os alunos e alunas a refletir, testemunhar e agir de acordo com a sua experiência no quotidiano, para prevenir e combater a discriminação em função do sexo e os estereótipos sexistas.
3. O trabalho a concurso deve centrar-se numa única mensagem ou ideia-chave, como por exemplo:
 - A discriminação com base no sexo limita a liberdade individual;
 - Equidade de género, refletindo sobre questões relativas à igualdade ou desigualdade entre géneros, desafiando os estereótipos e promovendo a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - A discriminação com base no género acontece com mais intensidade no espaço público e é amplificado no espaço online, em especial nas redes sociais;
 - A discriminação com base no género causa sofrimento e leva à exclusão;
 - Atitudes sexistas podem levar a comportamentos ofensivos e/ ou violentos.
4. Os trabalhos podem ter uma abordagem informativa/ documental ou ficcional.

Artigo 6º - Composição do Júri

1. A avaliação dos trabalhos a serem selecionados para concurso é feita por um Júri constituído por um elemento designado por cada uma das seguintes entidades: Agrupamento de Escolas de Cuba, Escola Profissional de Cuba e Município de Cuba, bem como por todos os elementos que integram a Equipa para a Igualdade na Vida Local do Município de Cuba.

Artigo 7º - Seleção Final dos trabalhos

1. A seleção final dos trabalhos é realizada por um Júri composto de acordo com o previsto no Artigo 6º.
2. O júri seleciona cinco 1.º Prémios (um por cada nível de ensino), bem como os trabalhos que podem ser objeto de Menção Honrosa.

Artigo 8º - Critérios de Avaliação

1. O júri avalia os trabalhos com base nos seguintes critérios:
- Pertinência e adequação dos conteúdos ao tema;
 - Originalidade e Criatividade;
 - Clareza e correção dos conteúdos;
 - Rigor da informação utilizada;
 - Adequação das imagens ou sons;
 - Respeito pelos direitos de autoria;
 - Identificação de fontes e créditos.

Artigo 9º - Prémios e Menções Honrosas

1. É atribuído um prémio para o melhor trabalho por cada nível de ensino, num máximo de cinco;
- 1.1 Os primeiros prémios consistem na atribuição de medalhas ou outros prémios ou troféus para os/as participantes ou turmas vencedoras;
2. O júri poderá atribuir menções honrosas aos trabalhos que, embora não sendo classificados em primeiro lugar, se destaquem pela sua qualidade.
- 2.1 Não existe limite para o número de menções honrosas a atribuir.

3. O júri reserva-se o direito de não atribuir primeiros lugares num ou mais ciclos de ensino, caso os trabalhos apresentados não alcancem o critério de qualidade determinado pelo júri.
4. Todos/as os/as participantes receberão um Certificado de Participação.

Artigo 10º - Prazos

1. Os trabalhos selecionados em cada turma devem ser enviados pelo/a Professor/a Titular de Turma, pelo/a Diretor/a de Turma ou pelo/a Professor/a Coordenador/a de Curso, até ao dia **30 de abril de 2024** para os seguintes endereços: geral@cm-cuba.pt ou Rua Serpa Pinto, n.º 84 – 7940-172 Cuba, indicando no Assunto “Concurso *Caminhos para a Igualdade*”.
2. A comunicação dos resultados é realizada durante o mês de maio de 2024 e a atribuição dos prémios será efetuada durante o mesmo mês.

Artigo 11º - Direitos de Utilização e Consentimento de Divulgação

1. Os/as autores/as de cada trabalho a concurso devem responsabilizar-se pelo seu conteúdo, garantindo também que o mesmo é da sua autoria, de modo que o trabalho e respetiva divulgação não transgridam direitos de autor ou direitos conexos.
2. Os/as autores/as dos trabalhos apresentados a concurso devem consentir expressamente, por escrito, a sua divulgação, no momento da submissão da candidatura.

Artigo 12º - Casos omissos

1. Todos os Casos Omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo júri.
2. Das decisões do júri não cabe recurso.

13. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PASSEIO DE CICLOTURISMO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2024, SAD, da autoria do Dr. Vitor Teixeira, cujo teor se transcreve: -----

No âmbito das Comemorações dos 50 anos do 25 de abril, pretende-se organizar um Passeio de Cicloturismo. Nesta conformidade, foi elaborada proposta de Regulamento desta iniciativa, que segue em anexo à presente Informação. -----

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea t) do Art.º 33

da Lei 75/2013 na sua redação atual *Assegurar (...) [a] divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...), bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*, situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada. -----

Face ao exposto e, atendendo à relevância da iniciativa, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para apreciação por parte do Órgão Executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1º Aprovar o Regulamento do Passeio de Cicloturismo que adiante se transcreve, -----

2º Determinar que os Serviços competentes procedam à divulgação e organização da iniciativa. -----

REGULAMENTO

PASSEIO DE CICLOTURISMO

25 DE ABRIL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Passeio de Cicloturismo é um evento que se enquadra nas Comemorações do 25 de abril, sendo organizado pela Câmara Municipal de Cuba.

1.2. Esta iniciativa tem como objetivo incentivar à prática desportiva e à fruição do património natural e turístico do concelho, sendo uma prova aberta a toda população.

1.3. O evento realiza-se no dia 25 de abril, e terá partida do Largo da Bica pelas 10:00 horas e chegada prevista ao Parque Manuel de Castro, aproximadamente às 16:00 horas.

2. CATEGORIAS E PARTICIPAÇÃO

2.1. Este evento é aberto a toda a população, pelo que poderão participar ciclistas portadores de licença desportiva de competição, assim como ciclistas federados na vertente Ciclismo e também ciclistas não federados, de nacionalidade portuguesa ou outra.

2.2. Não existem categorias de participação, e o evento apresenta um grau de dificuldade "Médio".

2.3. A participação é independentemente da faixa etária, e do grau de preparação física dos participantes, uma vez que a organização acompanha com carrinhas de apoio todo o percurso. No entanto, a participação de menores de 12 anos deverá ser acompanhada por um adulto responsável.

2.4. Os ciclistas poderão envergar uma indumentária à sua escolha, mas preferencialmente deverão usar t-shirt alusiva ao evento, não sendo permitida a nudez, ou o uso de chinelos / sandálias, assim como de outros acessórios que comprometam a segurança dos participantes.

3. SEGURO

3.1. Os participantes estão cobertos por um Seguro de Acidentes Pessoais da responsabilidade do Município de Cuba.

4. PERCURSO, PROGRAMA E CIRCULAÇÃO

4.1. O percurso do Passeio de Cicloturismo é de aproximadamente 19 Km, tendo início no Largo da Bica, em Cuba, passando por Vila Ruiva, tendo como meta a Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos. No regresso, o percurso passa por Vila Alva, em direção a Cuba, e conta com uma distância aproximada de 21km.

4.2. O Programa referente ao Passeio de Cicloturismo será o seguinte:

Dia 25 de ABRIL:

09h30 – até - 10h00 – Concentração dos participantes para o evento no Largo da Bica

10h00- Partida do Passeio de Cicloturismo

Pausa e abastecimento - Vila Ruiva

12:30– chegada à Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos e Almoço

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena' and other illegible marks.

14H00 – Partida para o regresso a Cuba

Pausa e abastecimento – Vila Alva

16h00- Chegada a Cuba – Parque Manuel de Castro

4.3. O Passeio de Cicloturismo decorre em Estradas abertas ao trânsito rodoviário. Todos os participantes deverão respeitar escrupulosamente as regras de trânsito constantes no Código da Estrada, com especial atenção à obrigatoriedade de circular na sua mão e ao respeito pelas regras de prioridade nos cruzamentos.

4.4. Será dada a partida em simultâneo, para todos os participantes, em pelotão, com andamento controlado pela viatura que segue na dianteira do grupo.

4.5. Não é permitida a ultrapassagem da viatura que segue na dianteira do grupo.

4.6. Na retaguarda, seguirá, ao longo de todo o percurso, uma viatura de apoio aos participantes que, por razões de doença súbita, incapacidade, cansaço ou avaria, não consigam acompanhar o grupo.

4.7. Não é permitido circular no percurso em sentido inverso ao do Evento, sob pena de exclusão.

5. ECO-RESPONSABILIDADE E CIVISMO

5.1. Os participantes são obrigados a ter uma conduta responsável no que respeita à limpeza e preservação do meio ambiente em todas as zonas utilizadas pelo Evento, na totalidade do percurso, bem como nas zonas de partida e de chegada.

5.2. É estritamente proibido o arremesso de resíduos para a via pública, antes, durante e no final do evento, cabendo aos participantes a responsabilidade de guardar consigo os resíduos das embalagens de alimentos e bebidas por si utilizadas. No final de cada percurso, serão disponibilizados pela organização recipientes para depositar o lixo transportado pelos ciclistas. O desrespeito por esta regra implica a imediata exclusão do ciclista.

5.3. Sob pena de exclusão imediata, os participantes não poderão desrespeitar as ordens e indicações dos elementos da Organização, ou adotar um comportamento agressivo, irresponsável ou antidesportivo, que impeça o normal desenrolar do Evento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena' and other illegible marks.

6. DIREITOS DE IMAGEM

6.1. A participação e a consequente aceitação deste Regulamento implica obrigatoriamente a autorização dos participantes para que a Organização possa efetuar o registo em formato vídeo, fotográfico ou outro, da totalidade ou parte da atividade, com vista à sua divulgação e promoção.

6.2. Os participantes no Evento aceitam ceder todos os direitos de imagem relativos à exploração comercial e publicitária dos registos acima referidos, sem direito a receberem qualquer compensação económica por parte da Organização.

6.3. Os participantes são livres de tirar fotografias e fazer vídeos do evento.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. Poderá ser utilizada qualquer tipo de bicicleta.

7.2. Ao participar no Evento, os participantes assumem o conhecimento e a aceitação sem reservas deste Regulamento, renunciando a qualquer procedimento legal contra a Organização na sequência da sua participação.

8. CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos ao presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Organização do evento. -----

14. ESTADO AVANÇADO DE DEGRADAÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 44, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 56/2024, da autoria do Fiscal Municipal E.P., cujo teor se transcreve: -----

Tendo em conta o avançado estado de degradação do prédio urbano identificado em assunto estando corpo da chaminé colapso eminente. Das diligências efetuadas aporei que o prédio é parte de herança indivisa de 34 herdeiros sendo que a única herdeira contactável é a Sr.ª Maria João Carneira, com residência no Pátio do Fidalgo n.º 2º – CUBA.

Tendo em conta a elevada perigosidade para quem circula na via pública proponho que a Câmara se substitua aos herdeiros e promova a intervenção no prédio de modo a mitigar o elevado perigo de colapso da chaminé para a via pública bem como notifique a herdeira supra identificada para que em sede de audiência de interessados se pronuncie no prazo máximo de 5 dias sobre a matéria de facto. Junto fotografias do estado de ruína e colapso eminente para a via pública de parte do edifício (chaminé).

A Câmara, por unanimidade deliberou notificar a herdeira contactável para proceder, com caráter de urgência à intervenção que aqui é preconizada, designadamente a demolição do prédio, acautelando riscos desnecessários decorrente de um colapso que se apresenta iminente, salvaguardando desta forma a integridade física de eventuais transeuntes que circulem na via pública. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Heleno'.

15. A VIABILIDADE LEGAL DE SER ATRIBUÍDO APOIO PECUNIÁRIO A UM PARTIDO POLÍTICO POR PARTE DA AUTARQUIA. A LEI DE FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, APROVADO PELA LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. EMISSÃO DE PARECER SOBRE A LEGALIDADE DE APOIO PECUNIÁRIO CONCRETO QUE FOI PRESENTE À RC DE 06 DE MARÇO, VISANDO A COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM UMA INICIATIVA PARTIDÁRIA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2024, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve: -----

Como é consabido, a responsabilidade de determinar o conteúdo da ordem de trabalhos das reuniões de Câmara é uma competência própria do Presidente da Câmara, porquanto no art.º 35.º n.º 1 al. o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o legislador determinou: -----

Artigo 35.º

Competências do presidente da câmara municipal

1 - Compete ao presidente da câmara municipal:

...

o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

...

Ora, um documento que é remetido do exterior diretamente para o Sr. Presidente da Câmara e não sendo a atribuição de apoios financeiros matéria da sua competência, tem o mesmo que obrigatoriamente que ser remetido para o órgão executivo colegial.

A necessidade de documentação de apoio e conexas com a pretensão é uma liberalidade do dirigente máximo do serviço, sendo que se a deliberação for tomada tendo por base um parecer técnico o executivo pode e deve, em termos de responsabilidade civil, financeira e/ou criminal, respaldar-se na posição técnica que serviu de base à sua deliberação, não o fazendo, a responsabilidade individual e coletiva é integralmente de quem toma a decisão, em função do seu sentido de voto.

Tratando-se de assunto despoletado pelos serviços, internamente é dever dos trabalhadores que elaboram as informações e posteriormente dos seus dirigentes, antes e acima de tudo, e mais do que o mérito da proposta, assegurar a legalidade da mesma.

Não foi o caso a que em cima reportamos – Vide doc. n.º 1.

As posições dos cinco membros do executivo sobre a pretensão constam da ata da reunião de Câmara, documento público para o qual se remete.

Sem prejuízo da deliberação proferida, de cariz estritamente político, entendeu o Sr. Presidente, solicitar que fosse clarificada no que concerne ao direito a viabilidade da pretensão apresentada.

Quid Juris?

A resposta para a questão controvertida pode e deve ser encontrada mediante o recurso à Lei que regula o Financiamento dos Partidos Políticos, ou seja, a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual, e a este propósito específico importa trazer à colação o art.º 8.º do diploma que sobre os financiamentos dos partidos determina o seguinte:

Artigo 8.º

Financiamentos proibidos

1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte.

2 - Os partidos políticos podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras nas condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º

3 - É designadamente vedado aos partidos políticos:

a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;

b) Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado;

c) Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem.

Esta é a regra que deve ser assimilada por quem tem o direito/dever de deliberar sobre estas matérias, ressalvando nós a exceção prevista no art.º 8.º-A do mesmo diploma legal:

Artigo 8.º-A

Cedência de espaços

1 - Não se considera receita partidária ou de campanha a cedência gratuita de espaços que sejam geridos ou propriedade do Estado ou de pessoas coletivas de direito público, incluindo autarquias locais, de entidades do setor público empresarial ou de entidades

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena' and other illegible marks.

da economia social, tais como as definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

2 - Da cedência dos espaços referidos no número anterior não pode resultar a discriminação entre partidos políticos ou candidaturas.

A Câmara, por unanimidade deliberou:

1.º - Tomar conhecimento que, por força da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual, não será lícito por parte de uma autarquia atribuir um apoio pecuniário a um partido, independentemente do fim de maior ou menor abrangência que seja o objeto desse pedido;

2.º - Contrair a norma consignada no número anterior, em caso de atribuição de apoio, poderão aqueles que o fizeram ter que responder financeiramente no que concerne à reposição das verbas nos cofres da autarquia, sem prejuízo das demais responsabilidades em que possam incorrer em função das diversas normas sobre os deveres dos titulares de cargos políticos;

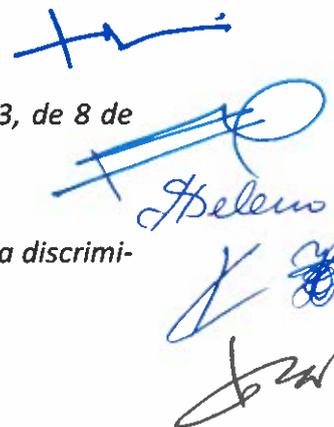
3.º - A exceção a esta situação está consubstanciada no art.º 8.º-A do mesmo diploma e refere-se à cedência temporária de espaços físicos, nos termos ali referenciados.

16. MARIA LUIS PINTO CARACINHA. OBRAS. PROCESSO N.º 29/2023. CONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA VALE DAS HORTAS, N.º 6 VILA RUIVA. -----

Vem a requerente solicitar a aprovação do licenciamento da obra de construção de uma habitação unifamiliar, localizada em zona consolidada, no topo norte da freguesia de Vila Ruiva; -----

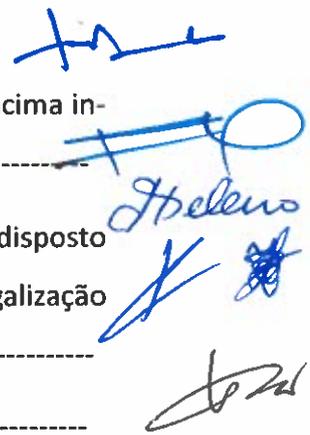
A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, nos termos do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

17. NUNO MIGUEL INÁCIO BORGES. OBRAS. PROCESSO N.º 4/2024. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS. RUA DR. JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA, N.º 34, EM CUBA. -----



Vem o requerente solicitar a legalização das obras levadas a cabo na morada acima indicada. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica e nos termos do disposto no art.º 102 do Decreto Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, deliberou aprovar a legalização das obras, nos termos propostos. -----



18. CHAVE MÓVEL DIGITAL - PROTOCOLO AMA – PLATAFORMA GESTIONA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2024, SI, da autoria do Eng.º Luís Franco, cujo teor se transcreve: -----

No âmbito da implementação da plataforma de atendimento e balcão eletrónico - Gestiona, há a necessidade de ser disponibilizado um meio seguro de autenticação para os utilizadores dessa plataforma. -----

A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA), denominado Chave Móvel Digital. -----

Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital, como modo de autenticação dos cidadãos, nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos. -----

A Agência para a Modernização Administrativa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital. -----

Face ao exposto: -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município, no que concerne à substituição do mesmo em situações urgentes e execicio-

nais pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu o Sr. Presidente aprovar o respetivo protocolo e remeter o mesmo para ratificação na Reunião de câmara de 20 de março de 2024 ao abrigo da competência consignada na alínea aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Entre a Agência para a Modernização Administrativa, IP, de ora em diante designada por AMA ou Primeira Outorgante, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O Município de Cuba, de ora em diante designado por Município de Cuba ou Segundo Outorgante, com sede na Rua Serpa Pinto 84, 7940-172 Cuba, com o número de pessoa coletiva 500832935, neste ato representado por João Manuel Casaca Português, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

- a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, denominado Chave Móvel Digital;
- b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;
- c) Nos termos do n.º 13.º do artigo 2.º do referido diploma legal, com a CMD é ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontrem interditos ou inabilitados;
- d) A AMA, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como

pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

e) O Município de Cuba tem também como missão a modernização administrativa e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus sítios da Internet, bem como para permitir a assinatura eletrónica digital dos seus clientes no âmbito dos serviços por si prestados;

f) Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos;

g) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

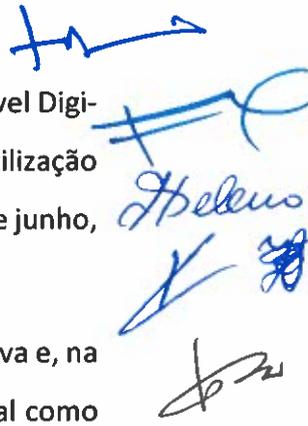
É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de internet e aplicações indicados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª



Obrigações da Primeira Outorgante

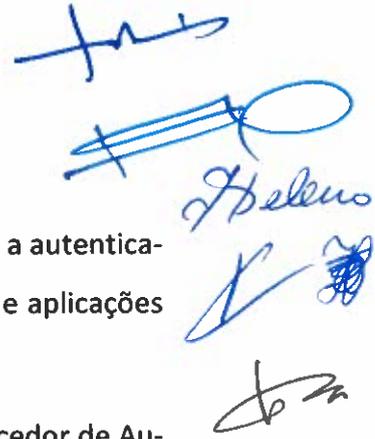
No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

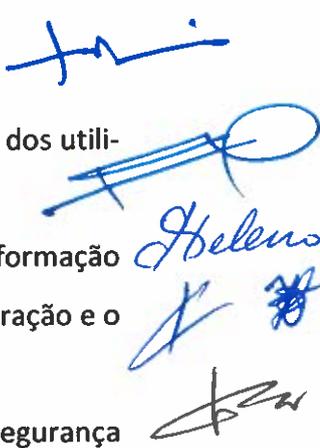
- a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao sistema que permite a autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital nos sítios de internet e aplicações que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante;
- b) Garantir a administração, operação, help-desk e manutenção do Fornecedor de Autenticação (Autenticação.Gov) e serviços de assinatura da Chave Móvel Digital;
- c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do Fornecedor de Autenticação e serviços de assinatura da Chave Móvel Digital por parte do Segundo Outorgante;
- d) Fiscalizar, por si própria ou através de terceiro, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante;
- e) Publicar em Autenticação.Gov.pt informação sobre a aplicação de assinatura do Segundo Outorgante, sempre que a mesma esteja validada para o efeito.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;
 - b) Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
 - c) Adotar a autenticação e assinatura através de Chave Móvel Digital nos sítios de internet e aplicações que venha a indicar à AMA;
 - d) No âmbito da autenticação com Chave Móvel Digital, disponibilizar nos sítios de internet e aplicações o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela AMA;
 - e) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, assegurar a segurança e confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos referidos sítios de internet e aplicações;



- 
- f) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, garantir que os dados dos utilizadores não serão guardados;
- g) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
- h) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema da CMD relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
- i) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a AMA;
- j) Informar a AMA com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação e assinatura através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de internet ou aplicações;
- k) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
- l) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, cumprir as *guidelines* para implementação de aplicação de assinatura constantes da documentação disponibilizada pela AMA;
- m) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, disponibilizar à AMA documento que demonstre, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
- n) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, disponibilizar à AMA a seguinte informação: nome da aplicação, versão, fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), tipos suportados de documento a assinar, URL onde está disponível, sistemas operativos, contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
- o) No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, comunicar à AMA quaisquer novas versões da aplicação de assinatura com CMD e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público;

2- A AMA tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da aplicação, e dos sistemas

envolvidos na sua operação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Custos de utilização do serviço

A implementação e utilização da autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para o Segundo Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

Cláusula 5.ª

Comunicações entre as partes

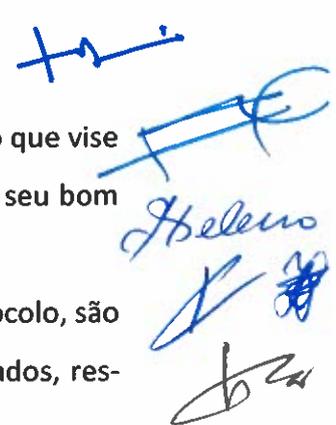
As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

- a) AMA: E-mail: protocolos@ama.gov.pt
- b) Luis Franco: E-mail: luis.franco@cm-cuba.pt

Cláusula 6.ª

Dados pessoais e sigilo

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:
 - a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
 - b) Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;

- 
- c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
2. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
- a) Pela AMA, dpo@ama.pt;
- b) Pelo Segundo Outorgante, vitor.fialho@cm-cuba.pt
3. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
4. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do Município de Cuba, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

Cláusula 8.ª

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo

do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.

2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

Cláusula 9.ª

Resolução de diferendos

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação e execução, as Partes elegem como foro convencional, com exclusão de qualquer outro, o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente Protocolo foi escrito em 7 páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente que aprovou o presente protocolo. -----

19. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FESTIVAL DO CARACOL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2024, SC, da autoria do Dr. Lino Costa, cujo teor se transcreve: -----

Após vários anos de pausa, essencialmente devido a Pandemia de COVID19 e à periodicidade bianual do evento, a Câmara Municipal de Cuba volta a realizar em 2024, mais uma edição do Festival do Caracol, que desta vez decorre entre os dias 24 e 26 de maio.

Desta forma, o serviço de Ação Cultural remete para V. Exas., a apreciação das Normas de Funcionamento do Festival do Caracol (em anexo). -----

De harmonia com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual "Compete à câmara municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Aprovar as normas de funcionamento que adiante se transcrevem, -----

2. Fixar a data limite de 19 de abril, para aceitação das propostas em carta fechada para as 6 tasquinhas disponibilizadas pelo Município. -----

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1.1. O Festival do Caracol é organizado pelo Município de Cuba e poderá contar com a colaboração de outras associações ou entidades.

1.2. A Organização, pretende estabelecer 2024, como o sexto ano do “Festival do Caracol”, ano este que marca assim o regresso de um evento que provou o seu sucesso na dinamização da restauração local.

1.3. Realiza-se no Largo Conde da Esperança (Largo da Bica), em espaços de vária tipologia, nos dias 24, 25 e 26 de maio do corrente ano.

1.4. Esta iniciativa tem como principais objetivos:

- i. Promover, apoiar e divulgar os produtos regionais e a gastronomia alentejana, através da degustação de um prato tão típico e tão tradicional nesta época do ano, como é o caracol;
- ii. Contribuir para a divulgação cultural, a organização de encontros sociais e promover a interculturalidade e o interesse turístico pelo território;
- iii. Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura e identidade local empreendedora.

1.5. Os conteúdos do certame, para os três dias, são estabelecidos pela organização em programa próprio.

2. Horários de Funcionamento de Festival

- i. **Sexta – feira**, das 18h00 às 04h00;
- ii. **Sábado**, das 17h00 às 04h00;
- iii. **Domingo**, das 17h00 às 00h00;

2.1. Por motivos de força maior, reserva-se à organização a possibilidade de alteração dos horários previstos e a data de realização do evento.

3. Condições de admissão:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

3.1. Podem participar no evento, todos os restaurantes sediados no concelho de Cuba, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para a atividade a que se propõem desenvolver, e que tenham a sua situação tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira e não tenham dívidas para com o Município de Cuba, situação que deverão fazer prova através da entrega dos respetivos comprovativos no prazo consagrado em 4.11.

3.2. Cada concorrente só poderá apresentar uma proposta.

4. Atribuição de *stands* exteriores tipo “Tasquinhas”:

4.1. São disponibilizados 6 stands exteriores tipo “Tasquinhas”, com as dimensões máximas de 6m X 3m e inalteráveis na sua estrutura, os quais são atribuídos mediante proposta em carta fechada, a apresentar até às 17h00 do dia 19 de abril.

4.2. O valor da base de licitação é de 250 € (duzentos e cinquenta euros). A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor - (23%).

4.3. Cada um destes espaços está equipado com os seguintes equipamentos: balcão frontal, bancada, lava-loiça, fogão, exaustor, extintor, balde do lixo e quadro trifásico.

4.4. Nestes espaços, apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

4.5. A violação do estipulado no número anterior, implicará para o ocupante do espaço, o pagamento de coima em conformidade com o disposto no ponto n.º12.

4.6. As propostas deverão ser entregues em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, redigida a computador e com a menção obrigatória do valor da mesma e o acréscimo do IVA.

4.7. As propostas devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para seguinte morada:

Câmara Municipal de Cuba

Rua Serpa Pinto, n.º 84

7940 – 172 Cuba.

4.8. A abertura de propostas realiza-se às 10h00 do dia imediato ao termo do prazo para entrega das mesmas (se este dia calhar num sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

4.9. Os espaços são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados, só podendo ser atribuído a cada interessado apenas um espaço e cujas propostas cumpram o exigido em 4.6 e 4.7, sob pena de exclusão.

4.10. Em caso de empate, os espaços serão atribuídos aos concorrentes cujas propostas tenham sido apresentadas primeiro (de acordo com o número de entrada atribuído pelos Serviços de Correspondência).

4.11. Os concorrentes a quem sejam atribuídos os espaços devem apresentar, no prazo máximo de 3 dias úteis os documentos indicados em 3.1, sob pena de, não o fazendo nesse prazo ou não apresentando justificação devidamente fundamentada e aceite pela Comissão da não entrega atempada desses documentos, ser excluído e o espaço ser atribuído ao concorrente que se classificar no lugar imediatamente a seguir.

4.12. A escolha da localização das “Tasquinhas” será feita em função da classificação final (os primeiros classificados escolherão primeiro).

4.13. O pagamento entregue a título de inscrição corresponde a 100% do valor total e deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 5.1, 5.2 e 5.3.

4.14. Em caso de desistência, o concorrente será penalizado com o pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta, salvo se apresentar motivo devidamente fundamentado e considerado justificado pelo Presidente da Câmara.

4.15. Na situação referida no número anterior, o espaço será atribuído ao concorrente que se encontrar classificado no lugar imediatamente subsequente.

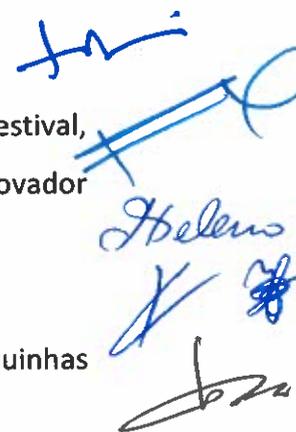
4.16. Na eventualidade de não surgirem propostas em número suficiente para os seis stands, e apenas nessa circunstância, a câmara reserva-se ao direito de convidar associações locais para o preenchimento das vagas em aberto, mediante o pagamento do valor da base de licitação.

mi
~~*[Signature]*~~
Helena
[Signature]
[Signature]

4.17. Os espaços devem obrigatoriamente disponibilizar em todos os dias do festival, produtos e petiscos regionais com pelo menos um prato de caracol original e inovador para venda ao público, os quais devem respeitar as normas do HACCP.

4.18. O horário de abertura e encerramento destes espaços está previsto em 2.

4.19. É expressamente proibida a difusão de música própria nos espaços de tasquinhas durante todos os dias do festival.



5. Pagamento

5.1. O pagamento dos espaços atribuídos é efetuado em numerário, transferência bancária ou cheque passado à ordem do Município de Cuba – Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a publicitação dos resultados nos meios de comunicação da autarquia (www.cm-cuba.pt), sob pena de, não o fazendo nessa altura, não ser validada a inscrição e subsequentemente não autorizada a montagem.

5.2. O pagamento deve ser efetuado na tesouraria dos serviços até às 16 horas de cada dia útil, entre o período das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 ou através de transferência bancária, efetuada para o IBAN da Câmara Municipal de Cuba - PT50 0035 0276 00000542130 69, onde conste obrigatoriamente a identificação e a descrição do propósito do pagamento.

5.3. No caso de pagamento por transferência bancária, deve ser enviado o respetivo comprovativo de transferência através do e-mail: geral@cm-cuba.pt, ou entregue pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba, até às 16 horas do dia do pagamento, sob pena de exclusão.

6. Patrocinador:

6.1. Em todos os *stands* disponibilizados pelo município, apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

6.2. Os horários de entrega e levantamento de equipamento serão acordados entre a Entidade Organizadora e o Patrocinador e posteriormente facultados a todos os interessados, revestindo-se estes horários de carácter de obrigatoriedade por parte de todos os intervenientes no processo.

7. Transmissão:

Não é permitida a transmissão, a qualquer título, dos *stands* atribuídos.

8. Decoração e Limpeza:

8.1. A montagem e decoração dos espaços atribuídos é da inteira responsabilidade dos participantes, não podendo ser modificada a estrutura. É proibida a aplicação de pregos e/ou materiais que possam danificar as estruturas.

8.2. A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização, enquanto a limpeza dos espaços atribuídos fica a cargo dos respetivos participantes.

9. Montagem e Desmontagem:

9.1. A montagem e decoração dos espaços deve ser efetuada até às 17 horas do dia de abertura do festival, ou seja, dia **24 de maio**.

9.2. Nenhum participante pode desmontar o seu espaço antes do final do certame, ou seja, dia **26 de maio**.

9.3. A desmontagem só pode ser feita após o encerramento do certame e deve estar concluída até ao final do dia imediatamente a seguir ao do encerramento do evento.

9.4. A falta de cumprimento deste prazo, autoriza a entidade organizadora a efetuar a remoção do stand e de todos os materiais e produtos ali existentes, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dá motivo à cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para a remoção supra referida.

10. Segurança:

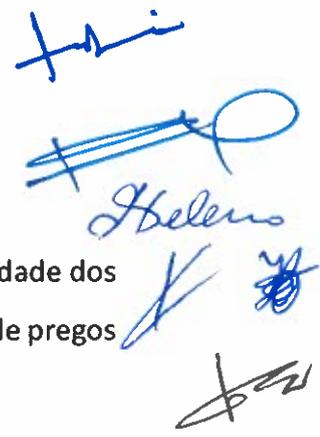
10.1. A segurança dos espaços atribuídos, é da exclusiva responsabilidade dos participantes, aconselhando-se que os mesmos efetuem seguro contra roubo e deterioração dos produtos.

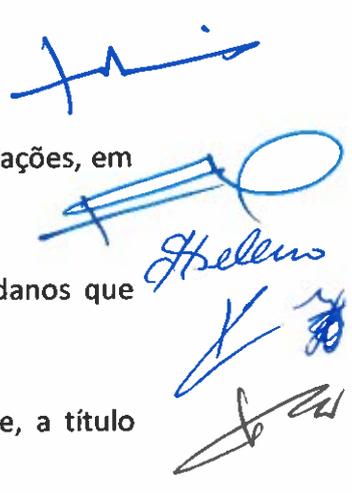
10.2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos durante o funcionamento do certame.

10.3. A Câmara Municipal compromete-se a assegurar a segurança do certame através dos meios considerados convenientes para o efeito.

11. Deveres dos participantes:

Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:



- 
- i. Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
 - ii. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
 - iii. Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
 - iv. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
 - v. Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver;
 - vi. Respeitar as regras de ruído e difusão de música própria inscritas neste normativo.

12. Sanções:

12.1. O incumprimento das presentes normas constitui contraordenação punível com coima nas seguintes situações:

- i. Violação dos horários de funcionamento obrigatório, estipulados nas presentes normas, constituirá contraordenação punível com coima diária de 10 € a 50 €, no caso de pessoas singulares, e coima de 20 € a 100 €, no caso de pessoas coletivas.
- ii. A violação do disposto nos pontos 4.5, constitui contraordenação punível com coima de 250 €, tratando-se de pessoa singular, e com coima de 750 €, tratando-se de pessoa coletiva, bem como determina o imediato encerramento do espaço

12.2. Compete à Fiscalização Municipal fazer o reporte diário das situações inerentes ao cumprimento ou incumprimento previstos nos pontos anteriores.

12.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição de participação na edição ou edições seguintes do festival.

13. Dúvidas e omissões:

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela estrutura afeta à organização do certame.

14. Contactos – Câmara Municipal de Cuba:

Morada: Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba

Telefone: 284 419 900 / 284 419 904

Email: geral@cm-cuba.pt

20. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, PARA OS EVENTOS ORGANIZADOS PELA AUTARQUIA DE CUBA EM 2024. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2024, SC, da autoria do Dr. Lino Costa, cujo teor se transcreve: -----

À semelhança dos anos anteriores, estamos em tempo oportuno de lançar mão dos possíveis apoios para a concretização dos grandes eventos a realizar em 2024. -----

Tratando-se de eventos de relevante dinamismo e interesse para a economia local, propõe-se, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual compete à Câmara Municipal “(p)romover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, que o órgão executivo delibere: -----

1. A abertura de um procedimento de consulta para atribuição de patrocínio em regime de exclusividade, para o Festival do Caracol e para a Feira Anual de Cuba – Edições de 2024; -----

2. A fixação do preço base do valor do patrocínio;

3. Convidar as seguintes entidades:

1. Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.;
2. Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A.;
3. Estrella Galicia;
4. Mahou SanMiguel.

4. Aprovar as condições da consulta e o respetivo convite, documentos que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos.

5. Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento do procedimento, cujos membros se propõe que sejam os seguintes:

Presidente:

Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição.

Vogais efetivos:

Cármem das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da DAF, em regime de substituição;

Lino Manuel Pólvora Costa, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD, em regime de substituição;

Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Chefe da SCTPH, em regime de substituição.

O presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal Cármem Estrela.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Determinar a abertura do procedimento concursal para apoios aos eventos municipais de 2024 constantes da presente informação, aprovando o convite e as condições da consulta;

2.º - Determinar que o preço base do patrocínio tenha o montante de € 6 000,00;

3.º - Convidar as entidades que estão inseridas na presente informação;

4.º - Designar para constituição do júri do procedimento os elementos propostos na informação, a quem é concedido o poder de efetuar o direito de audiência dos interessados no âmbito de competências delegadas, conforme normativo consignado no CPA.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública


Helena

mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,40 horas. -----

E eu, José Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

